PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

CÂMARA MUNICIPAL ESPERA FELIZ - MG
ENTRADA
16/ 02 /2018

PROJETO DE LEI Nº 10 /2018

Câmara Municipal de Espera Feliz - MG
02

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL QUE ESPECIFICA

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) no orçamento vigente, para cumprir repasse para o Hospital de Espera Feliz/MG - CNPJ nº 18.115.071/0001/03, determinado pela Resolução SES/MG Nº 5.952, de 14 de novembro de 2017, com a seguinte classificação:

Órgão: 07 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 02 - Fundo Municipal de Saúde
7002.1030200172.088 - Manutenção das atividades da Atenção Média e Alta Complexidade
3.3.50.41-00 - Contribuições R$50.000,00 - Fonte 155

Art. 2º. Como fonte de recurso à abertura do referido crédito especial, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente a dotação:
7002.1030100171.025 - 4.4.90.52-00 - R$ 50.000,00
Fonte 155 - ficha 361

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO
EM, 21/02/2018

Prefeitura Mun. de Espera Feliz, 08 de fevereiro de 2018.

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Saúde
p/ Finanças

A Comissão de Legislação e Justiça
Para PARECER
Em 21/02/2018

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
SAÍDA
22/ 02 /2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

Câmara Municipal de Espera Feliz - MG
03

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei trata de criação de Crédito Especial para cumprir a Resolução SES/MG N° 5.952, de 14 de novembro de 2017, cópia anexo.

Vimos solicitar apreciação dos Nobres Vereadores do presente projeto em regime de **urgência urgentíssima**, para que podemos passar o recurso para o hospital mais breve possível.

ESPERA FELIZ
17-12
1938

hospital

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MG - Câmara Municipal de Esperança Feliz
04

RESOLUÇÃO SES/MG Nº. 5952, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza o repasse de recursos financeiros para reforço do custeio das ações e serviços de saúde de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 39 da Lei Ordinária Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

MG - Câmara Municipal de Esperança Feliz
05

- a Portaria GM/MS nº 204, de 2007 que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES;

- a Resolução SES/MG nº 5.262, de 28 de abril de 2016, que estabelece regras para o funcionamento do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais; e

- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde.

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar a alocação de recursos financeiros, a título de incentivo, para reforço do custeio das ações e serviços de saúde dos municípios e estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo I dessa Resolução.

§1º - Os estabelecimentos de saúde beneficiários deverão estar devidamente cadastrados no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e prestarem serviços de forma complementar ao SUS;

§2º - A alocação de recursos para os beneficiários constantes do Anexo I fica condicionada à regularidade da documentação exigida nas legislações aplicáveis.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados com valores individualizados por beneficiário, em parcela única, nos termos do Anexo I dessa Resolução.

§1º Nos casos em que o Anexo I desta Resolução previr transferência em benefício do Fundo Municipal de Saúde e indicar estabelecimento de saúde específico como favorecido, o município deverá realizar o repasse do recurso assim que forem formalizados os instrumentos jurídicos cabíveis para tal fim, estando o repasse limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento dos valores.

Câmara Municipal de Esperança Feliz - MG
80
06

§2° Os municípios que não realizarem o repasse dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde indicados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias estarão sujeitos à instauração de Tomada de Conta Especial e bloqueio no Sistema de Administração Financeira/SIAFI.

§3° O valor transferido pelo município ao estabelecimento de saúde beneficiário deverá incluir os rendimentos eventualmente auferidos no interregno entre o recebimento e o repasse dos recursos.

Art. 3° O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§1° Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

§2° Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária indicada em declaração entregue previamente à Secretaria de Estado de Saúde (SES-MG).

§3° Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§4° Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Art. 4° A despesa deverá ser precedida do adequado processo licitatório ou do procedimento análogo ao licitatório, em conformidade com o regulamento próprio de compra da instituição, podendo as contratações ser realizadas mediante adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, ficando, nesse caso, dispensada a realização de procedimento licitatório próprio, conforme artigo 17 do Decreto 45.468/2010.

Art. 5° - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

MG - Câmara Municipal de Esperança Feliz
09

Art. 6º - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R$40.426.850,00, com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I dessa Resolução.

Parágrafo único - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 4291 10 301 192 4527 0001 334141 10.1
- 4291 10 301 192 4527 0001 334141 10.8
- 4291 10 303 175 4496 0001 334141 10.1
- 4291 10 302 179 4491 0001 334141 10.1
- 4291 10 302 174 4623 0001 334141 10.1
- 4291 10 302 174 4623 0001 334141 10.8
- 4291 10 305 173 4471 0001 334141 10.1
- 4291 10 304 173 4472 0001 334141 10.3
- 4291 10 242 179 4485 0001 334141 10.1
- 4291 10 302 179 4490 0001 334141 10.1

Art. 7º - Os procedimentos de acompanhamento e verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2017.

Luiz Sávio de Souza Cruz
Secretário de Estado de Saúde

CONSELHEIRO LAFAIETE	10.720.208/0001-39	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE	10.720.208/0001-39	50.000,00
CONSELHEIRO LAFAIETE	10.720.208/0001-39	SOCIEDADE HOSPITAL QUELUZ	19.717.578/0001-91	50.000,00
CONSELHEIRO PENA	13.516.376/0001-03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO PENA	13.516.376/0001-03	500.000,00
CONTAGEM	14.237.130/0001-57	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTAGEM	14.237.130/0001-57	100.000,00
CORINTO	11.505.370/0001-05	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORINTO	11.505.370/0001-05	200.000,00
CORONEL FABRICIANO	15.248.034/0001-77	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL FABRICIANO-MG	15.248.034/0001-77	50.000,00
CÓRREGO NOVO	11.299.745/0001-10	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÓRREGO NOVO	11.299.745/0001-10	200.000,00
CRISTÁLIA	12.105.295/0001-40	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.105.295/0001-40	100.000,00
CUPARAQUE	19.076.176/0001-55	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUPARAQUE	19.076.176/0001-55	130.000,00
DIAMANTINA	11.291.295/0001-19	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINA	11.291.295/0001-19	300.000,00
DIONÍSIO	19.439.879/0001-09	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIONÍSIO	19.439.879/0001-09	100.000,00
DOM CAVATI	19.405.762/0001-04	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM CAVATI	19.405.762/0001-04	100.000,00
DURANDE	12.921.146/0001-59	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DURANDÉ	12.921.146/0001-59	300.000,00
DURANDÉ	12.921.146/0001-59	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DURANDÉ	12.921.146/0001-59	125.000,00
ENTRE FOLHAS	22.386.118/0001-32	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ENTRE FOLHAS	22.386.118/0001-32	50.000,00
ENTRE RIOS DE MINAS	11.940.403/0001-37	HOSPITAL CASSIANO CAMPOLINA	20.356.580/0001-61	50.000,00
ENTRE RIOS DE MINAS	11.940.403/0001-37	HOSPITAL CASSIANO CAMPOLINA	20.356.580/0001-61	50.000,00
ESPERA FELIZ	14.482.595/0001-73	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPERA FELIZ	14.482.595/0001-73	50.000,00
ESPERA FELIZ	14.482.595/0001-73	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPERA FELIZ	14.482.595/0001-73	100.000,00
ESPERA FELIZ	14.482.595/0001-73	HOSPITAL DE ESPERA FELIZ	18.115.071/0001-03	50.000,00
FELISBURGO	12.210.345/0001-59	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE FELISBURGO	17.117.656/0001-91	50.000,00
FELIXLANDIA	18.125.138/0008-59	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FELIXLÂNDIA	11.386.929/0001-17	100.000,00
FELIXLÂNDIA	11.386.929/0001-17	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FELIXLÂNDIA	11.386.929/0001-17	100.000,00
FERVEDOURO	11.211.673/0001-07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERVEDOURO	11.211.673/0001-07	100.000,00
FLORESTAL	13.689.284/0001-17	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORESTAL	13.689.284/0001-17	50.000,00
FORMIGA	01.155.430/0001-45	SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA	20.499.893/0001-79	60.000,00

Câmara Municipal de Espera Feliz - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

Câmara Municipal de Espera Feliz - MG
09

Ofício nº: 32/2018
Assunto: Encaminhamento - (faz)
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: 08/02/2017

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
ENTRADA
16 / 02 / 2018

Senhor Presidente,

Vimos encaminhar Projeto de Lei Municipal, explicitado abaixo para apreciação desta Egrégia Casa de Leis;

Projeto de Lei Municipal - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL QUE ESPECIFICA

Certos de contarmos com a atenção dos nobres Vereadores, desta Egrégia Casa de Leis, solicitamos apreciação em regime de urgência urgentíssima do presente projeto, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
ENTRADA
16 / 02 / 2018

Câmara Municipal de Espera Feliz - MG

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Ao Sr.
Erick do Amaral e Souza
Presidente da Câmara de Vereadores
ESPERA FELIZ - MG